

LEI Nº 1.646 DE 05 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça, o imóvel que especifica, e dá outra providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, para uso do Tribunal de Justiça, imóvel urbano identificado pelo lote 18, da quadra 10, constante da matrícula nº.9.442 - 22/08/2014 – SRI Arinos-MG, com área de 1.344,55 m² (mil trezentos e quarenta e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações:

I – frente: 44,00 metros, confrontando-se com o lote nº. 19 (Fórum – matrícula 23.864); 32,30 metros, confrontando-se com o Lote nº 20 (Posto de Saúde);

II – fundo: 32,30 metros, confrontando-se com o lote nº. 01 (propriedade de Ulisses Castro da Mota); 30,00 metros, confrontando-se com Lote nº 17;

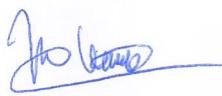
III - Lateral Direita: 25,75 metros, confrontando-se com parte do Lote nº13, Lote nº 12, parte do Lote nº 11, 10.40 m confrontando-se com o lote nº 19 (Fórum);

IV - Lateral Esquerda: 15,00m, confrontando-se com o Lote nº 17 (casa do Juiz), 21.15m, pela Rua Professor Benevides.

Art. 2º O imóvel identificado no art. 1º desta Lei destina-se exclusivamente à ampliação do Fórum Coronel Manoel José de Almeida.

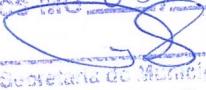
Art. 3º As despesas com escritura e registro decorrentes desta doação correrão por conta do donatário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura

de Arinos no 05/04/22


Pedro Paulo V. de Souza
Secretário Executivo